



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000950/2019

05/12/2019 14:06:35

EMENDA

Emenda nº 12/2019

“Altera o Projeto de Lei nº 96/2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O inciso I e II do Art. 10 do Projeto de Lei nº 96/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 01 (um) Presidente que deverá ser nomeado pelo Executivo, preferencialmente servidor público da pasta ou que tenha afinidade com o setor responsável pelas políticas públicas de meio ambiente.

II – 02 (dois) membros titulares responsáveis pelo julgamento dos processos municipais e para cada membro titular deverá ser designado um suplente respectivo. Deverá ser nomeado, dentre os membros, preferencialmente pessoas com capacitação técnica do setor ambiental e jurídico”.

Art. 2º O Art. 11 do Projeto de Lei nº 96/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A junta reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês quando houver demanda ou, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente”.

Art. 3º O inciso I e II do Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I - Representantes de entidades não governamentais, dentre as opções:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e um suplente;
- b) 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e um suplente;
- c) 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF e um suplente;
- d) 01 (um) representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e um suplente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário e um suplente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;



- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte e um suplente;
- h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II – Representantes da sociedade civil organizada;

- a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha - CDL e um suplente;
- b) 01 (um) representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel - COOABRIEL e um suplente;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel e Vila Valério e um suplente;
- d) 01 (um) representante da União do Vestuário e Lavanderias de São Gabriel da Palha - UNIVEST e um suplente;
- e) 01 (um) representante da Associação de Pastores Evangélicos de São Gabriel da Palha – APESG e um suplente;
- f) 01 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha – ASCAT e um suplente;
- g) 01 (um) representante do Grupo de Acompanhamento Legislativo da Igreja Católica - GAL e um suplente;
- h) 1 (um) representante do MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores e um suplente.”

Art. 4º

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.


LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO
Vereador